



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Requer, nos termos do art. 141, do RICD, a revisão do despacho exarado no Projeto de lei 3769 de 2012.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, do RICD, a revisão do despacho exarado no Projeto de Lei 3769 de 2012, do Sr. Deputado Paulo Magalhães do PSD/BA, que “Dispõe sobre a legitimação de imóveis urbanos que não possuem escritura públicas e dá outras providências”, para que seja incluído o mérito na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, por entender que a matéria seja pertinente ao campo temático deste Órgão Técnico, conforme o art. 32, X do Regimento Interno desta Casa.

Justificação

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a legitimação dos imóveis urbanos que não possuem escritura pública e dá outras providências. O PL cria o Programa Nacional de Regularização dos Imóveis Urbanos – PRONARIM, que tem como objetivo a regularização de imóveis para arrecadação de tributos, como, por exemplo o IPTU e o ITIV referente aos negócios de compra e venda dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imóveis, assim como das taxas cartorárias para a lavratura da escritura e registro público do imóvel, quando de sua alienação.

O não recolhimento desses tributos ocasiona prejuízo ao erário federal, estadual e municipal. Assim, faz-se necessária a legitimação dos imóveis urbanos.

No Projeto apresentado pelo Senhor Deputado Paulo Magalhães, a Comissões de Finanças e Tributação tem sua competência limitada à adequação financeira e ou orçamentária da proposição. Distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Urbano, de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Mostra-se que a relevância do tema é tributária, fiscal e econômica, não podendo a Comissão de Finanças e Tributação ser desconsiderada no despacho meritório da discussão.

Como um dos objetos do Projeto de Lei é a arrecadação de tributos, inerentes aos imóveis, faz-se necessária a redistribuição. O artigo 32, X, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados traz que a Comissão de Finanças e Tributação compete dar parecer sobre matérias financeiras e orçamentárias públicas. Dessa forma, no tocante à arrecadação e tributação a pertinência temática para o mérito é também da CFT.

Dessa forma, pela relação do objeto, solicita-se a redistribuição do projeto de que trata este Requerimento, submetendo-o também à de mérito pela CFT.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

Deputado João Gualberto